PMIg/GP

igarassu
PREFEITURA MUNICIPAL

TRANSCRITA EM 29.05.90 Por: Lourdes

Igarassu, 18 de janeiro de 1990

LEI Nº 1.941/90

EMENTA: Reajusta os vencimentos e salários dos Servidores Públicos Municipais e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE IGARASSU,

Faço saber que a Câmara Municipal de Igarassu, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Os atuais valores dos vencimentos e salários dos Servidores Públicos Municipais do Quadro Permanente Efetivo Celetista, ficam reajustados de acordo com a tabela I que integra esta Lei.

Artigo 2º - Os vencimentos do pessoal de Nível Universitário (NU) ficam reajustados de acordo com a tabela II, anexa a esta Lei.

Artigo 3º - Os proventos de Pessoal Inativo ficam reajustados de acordo com a tabela III, anexa a esta Lei.

Artigo 4º - Os pensionista ficam reajustados de acordo com a tabela IV, anexa a esta Lei.

Artigo 5º - As funções gratificadas serão obedecidas conforme a tabela V, que fica incorporada a esta Lei.

Artigo 6º - Os vencimentos e horas aula terão seus valores fixados de acordo com a tabela VI, incorporada a esta Lei.

PMIg/GP

igarassu
PREFEITURA MUNICIPAL

TRANSCRITA EM 29.05.90.

Artigo 8º - As despesas com a execução desta Lei, correrão por conta das dotações próprias do corrente exercício, devidamente suplementadas por Decreto do Executivo, na forma disposta no Art.' 43 da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964, nos limites de suas necessidades, com recursos provinientes da anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou do excesso de arrecadação.

Artigo 9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, e produzirá efeitos a partir de 1º de janeiro de ' 1990.

Artigo 10 - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Igarassu ' em 18 de janeiro de 1990.

Joaquim Pessoa Guerra
Prefeito